

1. OBJETIVO

Definir as regras e procedimentos de comunicação interna de Irregularidades do IPO de Coimbra assegurando a gestão e total transparência das exposições apresentadas pelos colaboradores e cidadãos.

2. APLICABILIDADE

A todos os colaboradores do IPO de Coimbra.

3. RESPONSABILIDADES

A implementação deste regulamento é da responsabilidade do Conselho de Administração, do Serviço de Auditoria Interna e do Responsável do SCIR

4. REFERÊNCIAS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Manual do CHKS v2018 - Critérios

CA- Conselho de Administração

IPO de Coimbra - Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.

AUDI - Serviço de Auditoria Interna

AI - Auditor Interno

SCIR - Sistema de Comunicação de Irregularidades

GCID- Gabinete do Cidadão

5. DESCRIÇÃO

Regulamento do Sistema de Comunicação de Irregularidades

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objetivo)

O presente Regulamento define as regras e procedimentos do Sistema de Comunicação de Irregularidades do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., adiante designados, respetivamente, por SCIR e IPO de Coimbra

Artigo 2.º

(Natureza e Missão)

O SCIR é um mecanismo de garantia do IPO de Coimbra, que tem a missão de assegurar a gestão das exposições apresentadas pelos cidadãos e colaboradores que denunciem atos contrários ao respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, pelas regras internas e estatutárias, regras de conduta e de relacionamento, orientações tutelares e recomendações aplicáveis de entidades externas.

Artigo 3.º

(Âmbito de Atuação)

1- Serão encaminhadas e tratadas pelo SCIR, todas as exposições de irregularidades ocorridas no âmbito da atividade do IPO de Coimbra por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços que no exercício dos seus cargos profissionais indicem:

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas;
- b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património do hospital ou dos utentes;
- c) Prejuízo à imagem ou reputação do hospital.

2 - Todas exposições relativas a queixas, reclamações ou participações que não as descritas no número anterior deverão ser instruídas através do GCID- Gabinete do Cidadão.

Artigo 4.º

Conceitos

Entende-se por denunciante aquele que denuncia ou divulga publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

Capítulo II

Coordenação, Nomeação e Competência

Artigo 5.º

(Composição e Nomeação)

O Conselho de Administração (CA) nomeia o responsável do SCIR de entre os profissionais do IPO de Coimbra.

Artigo 6.º

(Competência)

Compete ao responsável do SCIR o tratamento das exposições referentes a irregularidades, nomeadamente:

- a) Comunicar ao Serviço de Auditoria Interna (AUDI) as exposições rececionadas;
- b) Registrar as exposições rececionadas;
- c) Proceder por deliberação do CA às audições tidas como necessárias no âmbito do tratamento dos factos referidos nas exposições;
- d) Efetuar um relatório individual por exposição que deverá ser remetido ao CA;
- e) Registrar e analisar as notícias e referências da comunicação social sobre irregularidades no IPO de Coimbra, assinaladas por iniciativa própria ou por outros serviços, e informar o CA;
- f) Elaborar anualmente um relatório de atividades que incluirá o tratamento estatístico das exposições rececionadas e que deverá ser enviado ao CA e AUDI do IPO de Coimbra.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 7.º

(Apresentação das exposições)

As exposições podem ser apresentadas por via postal, por correio eletrónico (com.irregularidades@ipocoimbra.min-saude.pt), pelos meios disponibilizados pela legislação e regulamentação específica (livros de reclamações) ou por modelo próprio disponibilizado pelo IPO de Coimbra.

Artigo 8.º

(Garantia de Tratamento, Deliberação e Resposta)

Todas as exposições de irregularidades apresentadas ao IPO de Coimbra, são registadas, objeto de tratamento específico, de deliberação fundamentada do CA, oportunamente comunicada ao exponente e aos diretores dos serviços visados.

Artigo 9.º

(Procedimentos)

- 1 - Sempre que um colaborador, utente ou fornecedor manifestar intenção de apresentar uma exposição deverá a Instituição atuar de forma facilitadora na execução da mesma.

- 2 - O tratamento das exposições, deverão ser sujeitas às seguintes etapas:
- a) Comunicação das exposições ao responsável do SCIR;
 - b) Registo informático da exposição;
 - c) Elaboração do projeto de síntese da exposição e da tipificação de ocorrência, tendo em conta os elementos constantes da exposição;
 - d) Assegurar caso seja possível e necessário uma entrevista ao subscritor da exposição;
 - e) Elaboração de um ofício inicial dirigido ao exposente;
 - f) Elaboração de um projeto de audição do qual deverá constar uma síntese da exposição e da entrevista, bem como as questões a colocar aos serviços auditados, indicando um prazo para resposta;
 - g) A resposta à audição deverá ter um prazo máximo de cinco dias úteis;
 - h) Mediante as repostas da audição, é elaborado um relatório de informação ao CA que deverá ser acompanhado de uma proposta de ofício ao exposente;
 - i) O CA analisa o relatório e delibera.

Artigo 10.º

(Deveres e Obrigações)

- 1- Todos os colaboradores do IPO de Coimbra, intervenientes nos procedimentos relativos ao tratamento de irregularidades atuam de forma a assegurar ao expoente uma resposta oportuna e ajustada.
- 2- Sempre que os factos, provas ou informações recebidas sejam da competência de outras entidades, findo o processo de tratamento interno estas mesmas evidências deverão ser remetidas a essas entidades.
- 3- Ao participar de uma irregularidade nos termos definidos neste regulamento, dever-se-á ter presente que a comunicação de informações, factos e provas que sejam falsos podem constituir a prática de um crime.

Artigo 11.º

(Garantia)

- 1- A confidencialidade da identidade do participante, do denunciante ou do visado, bem como das informações que direta ou indiretamente permitam deduzir a sua identidade, deverá ser assegurada.
- 2- Os denunciadores ao atuarem de boa-fé não poderão ser alvo de sanções ou retaliações ainda que os factos denunciados se venham a provar infundados.

- 3- O tratamento de dados pessoais deve garantir o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados.
- 4- As denúncias recebidas deverão ser conservadas durante um período de cinco anos, e independentemente desse prazo durante a pendência de processos judiciais ou administrativos associados à denúncia.

Artigo 12.º

(Avaliação, Revogação e Substituição)

- 1 - De acordo com o nº1 do artigo 20.º dos Estatutos dos Hospitais, publicados pelo DL n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, compete ao AUDI do IPO de Coimbra a responsabilidade de avaliar o SCIR.
- 2 - A revogação do presente regulamento e a elaboração de um novo deverá ser efetuada mediante proposta elaborada pelo AUDI e aprovada pelo CA.

Artigo 13.º

(Enquadramento)

O SCIR faz parte integrante do Sistema de Controlo Interno do IPO de Coimbra.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 14.º


(Disposições Finais)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Ordem de Serviço

ELABORAÇÃO


André Santos (3594)
Auditor Interno
Data: 15/06/2022

VERIFICAÇÃO


Fernando Sousa (3194)
Gab. Qualidade
Data: 15/06/2022

APROVAÇÃO


Conselho de Administração